

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.295/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP

A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos do Município de Resende, RJ, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.802, de 25 de março de 2022 e posteriores dispositivos relacionados, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PERIMETRAL NORTE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: ATÉ DIA 04/09/2024, (enviar exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: esclare.impug.resende@gmail.com)

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024 HORÁRIO: 14 h 00 min

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://bnc.org.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRO(A): REGINA GLÓRIA DO NASCIMENTO - MATRÍCULA N.º 26.311

VISITA TÉCNICA: CONFORME ITEM 5.4.1."C" DO EDITAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 162.022,85 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL: NÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Para maiores informações técnicas do Memorial Descritivo, Planilhas, Plantas e demais anexos, encaminhar solicitação para o e-mail: smo@resende.rj.gov.br .

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de empresa, através de empreitada por preço global (material + mão de obra), para execução de serviços de readequação da iluminação pública do canteiro central cidade alegria, localizada na Avenida Perimetral Norte s/n, bairro Cidade Alegria – Resende/RJ, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SMOSP, conforme Solicitação de Compra nº 195/2024**, descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo/Termo de Referência/Plantas, Planilha de Orçamentária, Memória de Cálculo, Planilha de Composição BDI e Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processamento.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, *caput* e parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia 09 de setembro de 2024, às 14 h, devendo as propostas e os documentos serem enviados até às 13 h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bnc.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.4.1. O registro prévio cadastral aos interessados poderá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de Resende/RJ, art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.7 e 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Resende;

2.11.5. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Resende/RJ;

2.11.6. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.11.7. que possuam em seu quadro societário ou participe dos seus quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a **01 (um) mês**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensa em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência

do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento do Termo/Ordem de Início dos Serviços.

3.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo

deste edital, observando os **itens 5 e 6** deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro(a) ou equipe de apoio, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua emissão.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Qualificação Técnica - Profissional e Operacional;

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Janeiro ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

5.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Prova de registro no CREA ou CFT da empresa através de CERTIDÃO que demonstre sua validade.

b) Comprovante de que a empresa proponente seja detentora de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.1) Para cumprimento deste subitem b, será (ão) aceito (s) ATESTADO (S) que comprove(m) no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, abaixo indicadas:

I – Subitens 2.4, 2.15 e 2.16 da planilha orçamentária.

b.2) A comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos no subitem b.1 poderá ser feita em um ou mais obras.

b.3) Que a empresa proponente possua atestado que comprove qualificação em instalação de rede elétrica de baixa tensão.

b.4) Que a empresa proponente possua responsável técnico habilitado, engenheiro eletricista ou técnico industrial, para a execução dos serviços relacionados, de características iguais ou semelhantes, às parcelas de maior relevância.

b.5) Para o cumprimento do subitem **b.4**, será (ão) aceito (s) documento (s) comprobatório de vínculo existente entre o profissional habilitado e a empresa.

c) Atestado de visita técnica, emitido pela **SMOSP (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)**, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante. A visita técnica deverá ser agendada junto a **SMOSP (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)**, através do tel. (24) 3360-1044 e/ou e-mail smo@resende.rj.gov.br de segunda a sexta-feira, no horário de 12 h às 18 h, até o **segundo dia útil** que anteceder a data fixada no presente edital para a realização do respectivo certame licitatório.

c.1) A visita técnica deverá ser efetuada pelo profissional habilitado, indicado pela licitante e devidamente inscrito no Conselho Profissional competente.

c.2) O Atestado de visita técnica, poderá ser substituído pela apresentação de uma **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.

d) Prova de que a licitante possua em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.

d.1) A prova de que o profissional indicado pertence ao quadro da empresa poderá ser efetuada mediante apresentação de carteira de trabalho profissional (em caso de funcionário), ato constitutivo ou contrato social em vigor (em caso de composição societária) ou contrato de prestação de serviços (em caso de contratação).

d.2) Nos termos do Acórdão nº 82437/2022 PLENV (Processo nº 234.124-0/2021-TCE-RJ), a licitante poderá apresentar declaração formal ou termo de compromisso do profissional indicado para a composição de sua equipe técnica, devendo OBRIGATORIAMENTE comprovar a existência de vínculo com o profissional quando da emissão da Nota de Empenho.

5.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Prova de registro no CREA ou CFT do profissional responsável através de CERTIDÃO que demonstre sua validade.

b) O(s) **ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, referido no subitem 5.4.1.d, para comprovação de Qualificação técnico-profissional, deverá (ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA ou CFT, comprovando aptidão para desempenho de atividade de características iguais ou semelhantes ao do objeto desta licitação no que se refere a(s) parcela(s) de maior relevância conforme itens da planilha orçamentária.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de

registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.3. A comprovação da boa situação financeira será apurada mediante a obtenção de Índice de Liquidez Geral maior ou igual a (01) um, cuja apuração se dará através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$$

5.5.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5.3.2. Caso for permitido a participação de Microempreendedor individual, e o mesmo pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação dos balanços patrimoniais.

5.6. Documentação complementar:

5.6.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que não possui em seu quadro funcional servidor público, da Prefeitura Municipal de Resende (Anexo IV);

5.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VII.

5.6.3. Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (modelo Anexo IX);

5.6.4. Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos (Anexo V);

5.6.5. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme Lei Anticorrupção (Anexo VI);

5.6.6. Declaração de Proposta Comercial (Anexo VIII);

5.6.7. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital (Anexo X);

5.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.8. Serão analisados os documentos relativos à habilitação, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.9. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. Declaração de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes:

6.2.1. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

6.2.2. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA ou CFT deverão estar apostos de maneira legível.

6.2.3. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA ou CFT deverão estar apostos de maneira legível.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro(a) e os licitantes. O lance deverá ser ofertado pelo **preço total do lote**. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos materiais, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidade licitada no lote. No caso em que esta divisão resultar em valor unitário com centavos, serão consideradas SOMENTE as 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real), **podendo ser alterado durante a disputa a critério do pregoeiro(a).**

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro(a), que comprove:

- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou toda a documentação de habilitação exigida no item 5 deste edital.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos complementares correlatos aos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no Sicaf ou Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. No caso da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 9.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.
- 9.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos** a ser concedido pelo pregoeiro(a), após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação;
- 10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, por meio do seguinte endereço eletrônico: **esclare.impug.resende@gmail.com**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.8. DO REGISTRO POR APOSTILA

12.8.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.8.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.8.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.8.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.8.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

12.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.9.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.9.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.9.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.9.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

12.9.1.2. Por acordo entre as partes:

12.9.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.9.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.9.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.9.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia (comuns ou especiais) ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.9.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.9.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.9.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

12.10.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12.11. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.11.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

12.11.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

13.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária a seguir: **Programática 02.069.25.752.0151.2.595, Natureza de Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recurso 1.751.0000**, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

14.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

14.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a adjudicatária receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura,

assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

14.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

14.5. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

14.5.1. A retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 15.633/2023.

14.5.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, conforme Decreto Municipal nº 15.633/2023.

14.6. No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a Prefeitura Municipal de Resende para efeito de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a)/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. fraudar a licitação.

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:
- 15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2. ADVERTÊNCIA

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. MULTA

16.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de

ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.1.1. Devolução da garantia;

17.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

17.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal, empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

17.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.4. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão

da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

17.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro(a).

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.

19.11. Não será exigido garantia contratual.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Memorial Descritivo/Termo de Referência/Plantas

19.12.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

- 19.12.1.3.** Apêndice do Anexo I – Planilha Orçamentária
- 19.12.1.4.** Apêndice do Anexo I – Memória de Cálculo
- 19.12.1.5.** Apêndice do Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro
- 19.12.1.6.** Apêndice do Anexo I – Composição do BDI
- 19.12.1.7.** Apêndice do Anexo I – Certidão Ambiental
- 19.12.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 19.12.3.** ANEXO III – Carta de Credenciamento
- 19.12.4.** ANEXO IV - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e de que não possui em seu quadro funcional servidor público, da Prefeitura Municipal de Resende.
- 19.12.5.** ANEXO V - Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
- 19.12.6.** ANEXO VI - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.
- 19.12.7.** ANEXO VII- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.
- 19.12.8.** ANEXO VIII - Modelos de declaração “proposta comercial”.
- 19.12.9.** ANEXO IX - Modelos de declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- 19.12.10.** ANEXO X – Modelo de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices econômicos previstos neste edital.

Resende/RJ, 08 de agosto de 2024.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024

1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa, através de empreitada por preço global (material + mão de obra), para execução de serviços de readequação da iluminação pública do canteiro central cidade alegria, localizada na Avenida Perimetral Norte s/n, bairro Cidade Alegria – Resende/RJ, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SMOSP, conforme Solicitação de Compra nº 195/2024**, descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo/Termo de Referência/Plantas, Planilha de Orçamentária, Memória de Cálculo, Planilha de Composição BDI e Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MAX ADMIT.	VALOR TOTAL MAX ADMIT. DO LOTE
1	1	1	UNID.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA READEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CANTEIRO CENTRAL- CIDADE ALEGRIA, LOCALIZADA NA AVENIDA PERIMETRAL NORTE S/N - CIDADE ALEGRIA - RESENDE/RJ, PELO PERÍODO DE 1(UM) MÊS	R\$ 162.022,85	R\$ 162.022,85
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 162.022,85 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)						

APÊNDICE DO ANEXO I **MEMORIAL DESCRITIVO**



Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA

Serviço de readequação da iluminação pública do canteiro central Cidade Alegria, localizada na Av. Perimetral Norte s/n – Cidade Alegria, Resende/RJ.

1.0 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os materiais, mão de obra, equipamentos necessários à execução da obra serão de responsabilidade da contratada.

Todos os materiais, equipamentos, manutenção, sinalização, uniformes, EPI'S e ferramentais serão fornecidos pela Contratada.

Os serviços poderão ser iniciados após a apresentação da ART/CREA ou CFT e abertura do diário de obras.

A Contratada disponibilizará o Responsável Técnico para visitas diárias, acompanhamento e esclarecimentos que se façam necessários à fiscalização, inclusive zelando pelo bom andamento dos serviços.

A aceitação final dos serviços contratados dar-se-á na oportunidade da comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas em especificação, bem como da liberação as áreas limpas e desimpedidas.

1.1 - Características das luminárias:

Construção mecânica robusta resistente a vibrações severas e ação do tempo e do vento, corpo de alumínio injetado de alta pressão e acabamento com pintura eletrostática na cor cinza claro, vedação entre as partes em silicone 200°C para garantir o grau de proteção ao longo de sua vida útil mínimo IP-66 para bloco ótico e para o

Rua Augusto Xavier de Lima, nº. 251, bairro Jardim Jalisco, Resende – RJ, Cep. 27.510-090

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024107845 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos



compartimento de equipamentos auxiliares, refrator em vidro plano temperado com espessura mínima de 4 mm com resistente mínima ao impacto mecânico IK-08. A luminária de ser projetada de modo a garantir que, tanto a placa de LEDs quanto o driver, possam ser substituídos em caso de falha ou queima sem desperdiçar o corpo (carcaça) de luminária.

Sistema de dissipação térmica eficiente em conjunto com a carcaça e placa de LED proporcionando maior vida do sistema, expectativa de vida 50 000h @L70. Led branco, testados de acordo com a IESNA LM80-08 (Measuring Lumen Maintenance off LED Light Sources), com Led Tipo SMD branco. Não serão aceitos Led Tipo COB (Chip on Board).

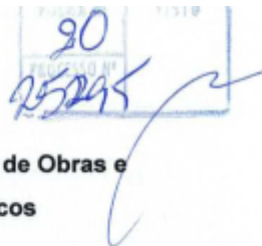
- Índice de reprodução de Cor (IRC) **mínimo de 70;**
- Fator de Potência **mínimo de 0,9;**
- Eficiência luminosa **mínima de 140 Lm/W;**
- Temperatura de cor **mínima de 5000K e máximo 5700k;**
- O fluxo luminoso não deve apresentar uma depreciação **superior a 30%** após o 50.000 horas.
- Os parafusos, porcas arruelas e os demais componentes deverão ser em aço inoxidável.
- Ponto de aterramento conectado aos aparelhos eletrônicos e partes metálicas, através de cabo de cobre 1,5 mm², 450/750 V, isolados com PVC para 105 °C nas cores verde e amarela, em conformidade com as normas.
- Fontes de alimentação / driver dimerizável de 0-10V Analógico que deve atender caso necessário o sistema de tele gerenciamento, alimentação entre 220 - 240V VAC ou faixa de variação superior, frequência 50/60Hz.
- Proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito para o driver; com protetor de surto (DPS) de 10Ka instalado separadamente da fonte de alimentação.

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024107435 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto Xavier de Lima, nº. 251, bairro Jardim Jalisco, Resende - RJ, Cep. 27.510-090



Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos



- Cabos de ligação à rede deve ser fornecida com 3 cabos de cobre 1,5 mm², 450/750 V, isolados com PVC para 105 °C, em conformidade com as normas. O comprimento externo mínimo de 1 (dois) metros;
 - Todas luminárias deverão ser fornecidas com tomada para fotocélula de 5 ou 7 pinos devidamente conectada para futura implementação de tele gestão.
 - Lente ótica secundária fabricada em PPMA com proteção UV,
- CLASSIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE INTENSIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSAL; TIPO II MÉDIA, limitada (cut-off) ou totalmente limitada (full cut-off).

Características específicas por modelo / potência:

- As luminárias de 100 W (+/-10%) deverão possuir fluxo luminoso **maior ou igual a 8.000 Lm**, Eficiência luminosa **mínima de 145Lm/W**, peso máximo **8 KG**;
- Distorção harmônica da luminária **menor ou igual à 10%**;
- Temperatura ambiente de operação **-10°C à 40°C**;
- Driver com eficiência com 100% da carga deve ser **maior ou igual a 90%**;
- Distorção harmônica do driver **menor ou igual a 20%**;
- As luminárias de 200 W (+/-10%) deverão possuir fluxo luminoso **maior ou igual a 15.000 Lm**, Eficiência luminosa **mínima de 145Lm/W**, peso máximo **8 KG**;
- Distorção harmônica da luminária **menor ou igual à 10%**;
- Temperatura ambiente de operação **-10°C à 40°C**;
- Driver com eficiência com 100% da carga deve ser **maior ou igual a 90%**;
- Distorção harmônica do driver **menor ou igual a 20%**;

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 20241/22045 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto Xavier de Lima, nº. 251, bairro Jardim Jalisco, Resende – RJ, Cep. 27.510-090



Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos



Sistema de fixação em ponta de braço com ajuste angular de 0° a 15° e para topo de poste de 90° a 105°, com entrada para tubo Ø32mm, Ø48,3mm e Ø60,3mm fixada através de 02 parafusos em aço inoxidável na parte inferior para garantir perfeito travamento.

Se faz necessário que a luminária seja fabricada em território brasileiro e tenha garantia de no mínimo 5 anos.

2.0 – SERVIÇOS

Os serviços consistem em:

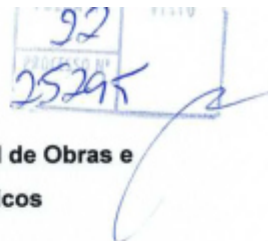
- Instalação de 27 (vinte e sete) postes de 4,5 metros de aço galvanizado na Av. Perimetral Norte. Cidade Alegria,
- Instalação de 10 (dez) braços com luminárias de LED 200W nos postes de concreto;
- Instalação de 57 luminária de LED 100W na Av. Perimetral Norte. Cidade Alegria;
- Concretar o pé do poste de aço galvanizado;
- Cortar o concreto e escavar vala para lançamento do eletroduto;

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 20241/02845 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto Xavier de Lima, nº. 251, bairro Jardim Jalisco, Resende – RJ, Cep. 27.510-090



Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos



3.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A execução dos serviços e uso de equipamentos deverão sempre obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no seu geral e as citadas abaixo, aos códigos de posturas dos órgãos oficiais e ao projeto elétrico em particular.

NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);

NR – 10 (Segurança em instalações e segurança em eletricidade);

NBR 13570 (Instalações elétricas em locais de afluência de público);

Todas as instalações serão executadas com esmero por profissionais habilitados para as devidas aprovações, acompanhado de fornecimento de documentação necessária para os trâmites técnicos junto com a concessionária. Boa qualidade de acabamento, instalação de postes de aço galvanizado, instalação de braço de iluminação pública, instalação de luminária de LED inclusive materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

4.0 – LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E FINAL DA OBRA.

Serviços de limpeza em geral deverá ser procedido pela contratada no decorrer do prazo de execução da obra, periódico com remoção dos entulhos e detritos que venham a acumular no terreno, inclusive carga, transporte e descarga, com regularização da superfície. Todo entulho deverá ser removido do terreno pela Empresa.

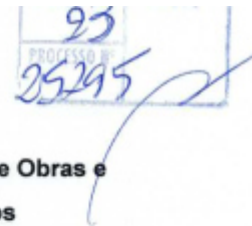
5.0 – EQUIPAMENTOS

Rua Augusto Xavier de Lima, nº. 251, bairro Jardim Jalisco, Resende – RJ, Cep. 27.510-090

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024102845 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

38
Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

SUMULC
FOLHA Nº
PROCESSO Nº
25.295/2024
VISTO



Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos

- Escada extensiva de 12 metros;
- Caminhão muck;
- Caminhão caçamba;
- Cinto de segurança tipo paraquedista;
- Corda de segurança;
- Cone de sinalização.

6.0 – RECURSOS HUMANOS

- 1 Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial;
- 2 Eletricistas;
- 2 Ajudantes;
- 1 Motorista.

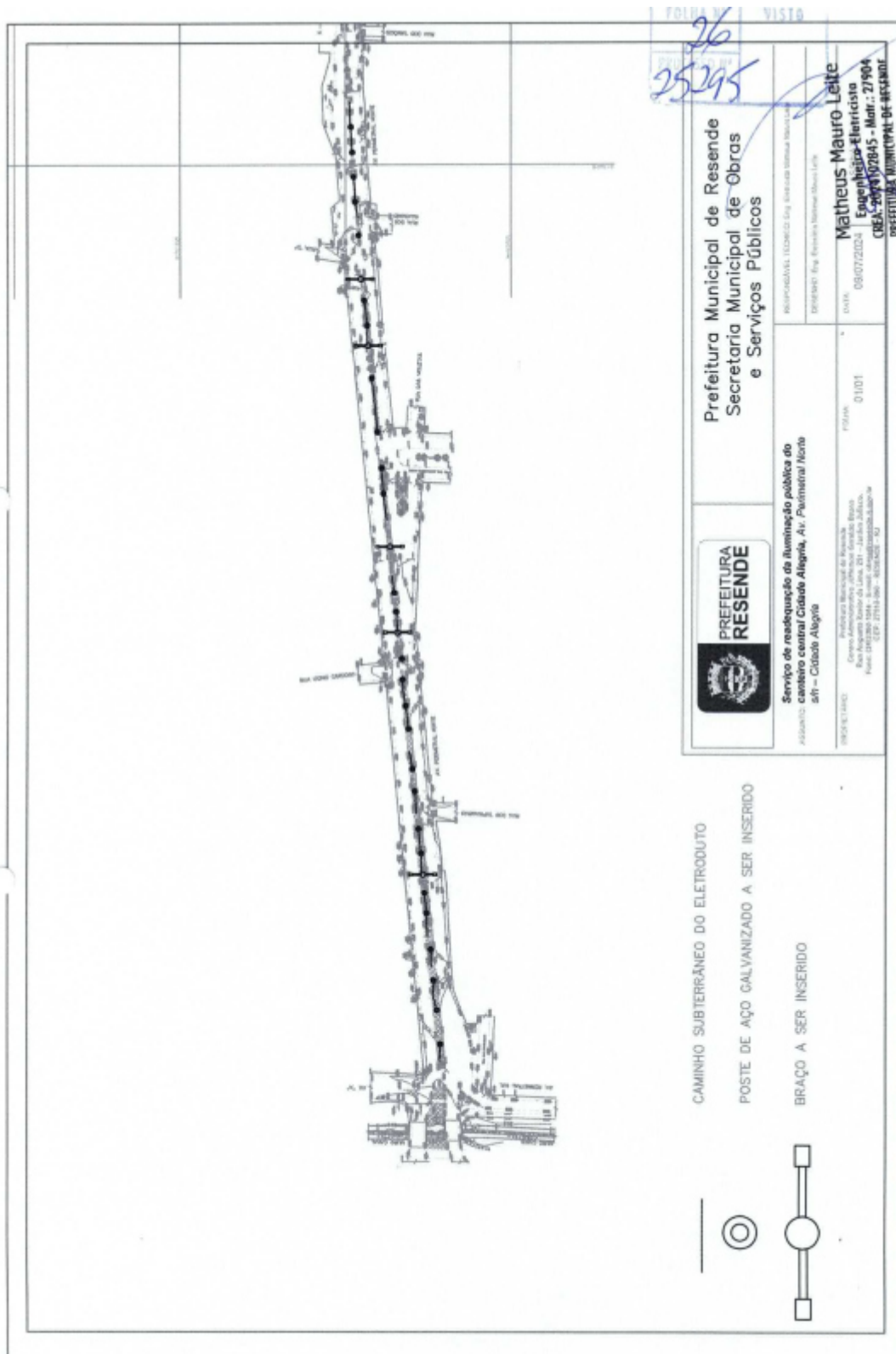
7.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a execução dos serviços, será procedida cuidadosa verificação da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança das instalações elétricas inclusive teste de ligação, para que seja considerado o encerramento da obra e entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 20234-02845 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto Xavier de Lima, nº. 251, bairro Jardim Jalisco, Resende – RJ, Cep. 27.510-090

PLANTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE Serviço de realocação de iluminação pública do cemitério central Cidade Alagim, Av. Palmira/Norte s/n - Cidade Alagim		Responsável Técnico Eng. Eletricista Márcio Leite Registro nº 008/07/2024	
Assunto:		Data:	
Projeto:		10110	
Engenheiro Eletricista Rua Augusto Xavier de Lima, 251 - Jardim Jalisco, Fone: (24) 3354-4625 CEP: 27.510-090 - RJ			
Matheus Mauro Leite Engenheiro Eletricista CREA: 008/07/2024 - Matr.: 27904 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE			

40

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**

SUMILC
FOLHA Nº
PROCESSO Nº
25.296/2024
VISTO

APÊNDICE DO ANEXO I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**OBJETO: SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
CANTEIRO CENTRAL CIDADE ALEGRIA**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá o Serviço de readequação da iluminação pública do canteiro central Cidade Alegria.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O canteiro central na Av. Perimetral Norte na Cidade Alegria passara por reforma, necessitando de uma melhora na iluminação. A rua, atualmente, tem uma extensão de 700 m aproximadamente. O Serviço de readequação da iluminação pública do canteiro central trará mais conforto e segurança aos usuários e será de grande utilização durante a mobilidade dos mesmos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atendimento ao art. 18, II, §1º da Lei 14.133/21 necessário se faz a demonstração do alinhamento da presente contratação com PCA,

Desta feita, a presente aquisição encontra-se em consonância com o Plano de Contratação Anual desta Secretaria para o exercício corrente, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Resende, no órgão Controladoria Geral do Município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará na modalidade de serviço comum de engenharia, pregão, menor preço global, executada pelo regime de empreitada global por preço unitário, executado por empresa que comprove sua capacidade técnica em obras do ramo da construção civil.

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024/02845 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A rua e o trecho da avenida designada pelo objeto pretendido é cerca de 700 m (metros), conforme levantamento executado. Os quantitativos para os serviços necessários para execução do objeto estão detalhados no anexo denominado como “memorial de cálculo”.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a natureza do objeto, foi constatado que o mercado oferece diversas empresas com capacidade para realização dos serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Além da predominância de dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

- Aquisição dos serviços com fornecimento de material incluso:

Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é intimamente ligada à quantidade de serviço executada de forma completa seguindo todas as normas técnicas e diretrizes estabelecidas, e com qualidade satisfatória. Modelo utilizado nas contratações anteriores desta Prefeitura. Tem fácil adequação a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

- Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais:

Nesta modalidade, para a aquisição dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, seria necessário realizar uma segunda licitação para a aquisição dos materiais. Considerando que realizar uma licitação exclusivamente para aquisição de materiais seria economicamente dispendioso, não obstante, poderia gerar riscos como atrasos na entrega, falta de ferramentas ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, o que é bastante comum; considerando também as quantidades expressivas desses itens, teríamos um impacto de itens e volume no almoxarifado a exigir atenção permanente para a manutenção das condições de armazenamento.

Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, pois é a que a Prefeitura Municipal de Resende tem usado para as contratações de serviços desta natureza. Esse entendimento foi subsidiado por resultados

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024/02845 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



positivos alcançados na execução dos serviços anteriores. A solução escolhida atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais e equipamentos, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação, planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação e projeto básico.

Vale ressaltar que as referências da planilha orçamentária baseada nas tabelas EMOP e SINAPI, suprem a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A execução completa do objeto conforme discriminado em projeto básico, tem estimativa de preço de R\$ 162.022,85, com seu orçamento com referência em EMOP/SINAPI. O orçamento estimativo detalhado está sendo informado em um dos anexos do projeto básico, identificado como PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a demanda do Município de Resende em relação ao o Serviço de readequação da iluminação pública do canteiro central, foi elaborado um projeto elétrico que traduz as necessidades da população em relação ao conforto e segurança aos usuários e será de grande utilização durante a mobilidade dos mesmos.

Nesse cenário, a contratação de uma empresa para execução do projeto, no Município de Resende, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: O objeto pretendido será executado na Av. Perimetral Norte s/n – Cidade Alegria, Resende/RJ;
- b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão àqueles necessários para execução da revitalização dos equipamentos comunitários;

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024102645 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

d) Sobre a definição do prazo dos serviços estima-se que o prazo de execução seja de 1 (um) mês;

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto do contrato não justifica qualquer tipo de parcelamento, uma vez que este não é composto por itens divisíveis, e a unidade da licitação garante a idoneidade do bem na sua lógica construtiva e assegura a qualidade pretendida com a execução destes serviços.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Serviço de readequação da iluminação pública do canteiro central proporcionará aos usuários da rua e rodovia mais conforto, segurança em sua qualidade de vida.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração tomará as seguintes providências prévia a assinatura do contrato:

- Análise detalhada da documentação fornecida pela empresa competidora, garantindo que atende às exigências que fora informada em edital.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a devida manutenção e limpeza do local, é necessário que seja prevista a contratação de pessoas especializadas em limpeza, material de limpeza em geral, além de itens hidráulicos para troca e manutenção em caso de danos, assim como pessoa especializada para realizar a substituição.

No mais, não existem outras contratações que guardam relação com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024102045 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

- As obras e serviços de engenharia geram Resíduos de Construção Civil – RCC e rejeitos, podem causar danos como assoreamento de cursos d'água, poluição do solo, hídrica, atmosférica, além da proliferação de vetores de doenças e atração de animais peçonhentos, portanto, a fim de adotar medidas para a minimizar seus impactos, a contratada deverá observar as seguintes legislações: Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Novo Código Florestal; Lei nº 12.305 de 12 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Crimes Ambientais; Lei nº 1.031 de 08 de junho de 1977, que instituiu o Código de Postura de Resende; Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil; Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1999, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos; a Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre padrões de lançamentos de efluentes; Instrução Normativa do Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Plano Diretor do Município de Resende, além de conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e outros regulamentos aplicáveis;
- A Contratada deverá atender as seguintes medidas mitigadoras para as obras e serviços de engenharia, quando couber:
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente;
- Utilizar materiais de aterro ou empréstimo apenas de local devidamente licenciado;
- Realizar movimentação de terra somente com a autorização do órgão Ambiental Municipal;
- Utilizar medidas de controle para que o material não seja carreado para a via pública, rede de drenagem de águas pluviais e corpos hídricos;
- Adotar medidas de controle a fim de evitar emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução da atividade e do fluxo de veículos;
- Encaminhar os resíduos recicláveis às Cooperativas e Associações de Catadores cadastradas através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR pelo Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024/02845 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



- Encaminhar os RCC a locais licenciados ou previamente autorizados pelo órgão Ambiental Municipal;
- Ensacar e acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipientes com tampas até seu recolhimento por empresa licenciada;
- Utilizar/instalar equipamentos de maior eficiência energética, definida pelas Portarias do INMETRO;
- Apresentar as Licenças Ambientais ou documentos equivalentes inerentes as atividades a serem executadas;
- Apresentar o Cadastro Técnico Federal para as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa do Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021;
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do técnico responsável pela execução da obra ou serviço;
- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006;
 - A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados;
 - Utilizar na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata;
 - Na elaboração dos projetos de obras públicas, sempre que possível:
 - Incluir critérios de sustentabilidade como: otimizar as condições de iluminação e ventilação natural, instalação de placas de energia fotovoltaica e uso de placas solares para aquecimento de água visando a redução de consumo de energia, sistema de coleta de água de chuva e reaproveitamento de água;
 - Utilizar materiais ecológicos como: Tijolo ecológico, que além de reduzir os custos e tempo de execução de obra, garante maior conforto térmico e isolamento acústico, reduz o desperdício de materiais e consequentemente a geração de resíduos; Telhas ecológicas ou telhas sanduiches, garantem maior conforto térmico, utilizam menos material para estrutura de sustentação; Cobertura verde, proporcionando conforto térmico, proteção contra fissuras na edificação causadas pelas variações climáticas e possibilitando a coleta de água de chuva;
- 12.2.1.1.14.3 Instalar dispositivos economizadores de água para torneiras e vasos sanitários, vasos sanitários com caixa acoplada, lâmpadas de LED e sensor de presença em áreas comuns, entre outros;

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2026102845 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA



- A não citação de leis, normas ou medidas mitigadoras, aplicáveis à execução do objeto, não isenta a contratada da não obrigatoriedade do cumprimento das mesmas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como decorrência dos estudos realizados para elaboração deste documento, identifica-se a viabilidade da presente contratação.

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024102845 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

APÊNDICE DO ANEXO I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES

Obra: Serviço de readequação de iluminação pública do centro central Cidade Alegria

Endereço: Av. Perimetral Norte s/n - Cidade Alegria

Município: Resende/RJ

EMOP - MARÇO DE 2024

1- Serviços Preliminares								
ITEM	CATALOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	TOTAL	TOTAL C/ BDI
1.1	EMOP	02.025.0002-0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PUBLICITATIVA BANNER/PLÔTER, O CNSTITUÍDA POR LONA E IMPRESSÃO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES E MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	234,76	8,00	1.878,08	2.338,20
TOTAL							1.878,08	2.338,20
2- Rede elétrica								
ITEM	CATALOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	TOTAL	TOTAL C/ BDI
2.1	EMOP	21.063.0054-0	POSTE DE AÇO RETO CONICO CONTRUO, ALTURA DE 4,50M SEM SAPATA, ESPECIFICAÇÃO EM CME-04 DA RIOLUZ, FORNECIMENTO	UN	1443,00	27,00	38.860,99	48.435,60
2.2	EMOP	21.061.0080-0	ASSENTAMENTO DE POSTE RETO DE AÇO DE 3,50 ATE 6,00M, COM ENGA STAMENTO DA PARTE INFERIOR DA COLUMNA DIRETAMENTE NO SOLO, EXC LUSIVE FORNECIMENTO DO POSTE	UN	183,98	27,00	4.967,46	6.184,48
2.3	EMOP	04.067.0050-0	CARGA E DESCARGA MECANICA DE POSTES DE CONCRETO OU AÇO, EM CA MINHAO DE CARROCERIA FIXA A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 7,8T, INCLUSIVE O TEMPO DE CARGA, DESCARGA E MANGRA DO CAM INHAO E DO EQUIPAMENTO AUXILIAR	T	124,29	3,00	372,87	464,22
2.4	EMOP	15.008.0229-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREEN DENDO: PREPARO, CORTE E ENFUSADO EM ELETRODUTOS/NA BITOLA DE 1 9MM2, 0,6/1KV, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	10,11	679,80	6.872,77	8.558,59
2.5	EMOP	18.360.0045-0	BRACO PARA ILUMINACAO DE RUAS, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM DIAMETRO DE=48,3MM, PARA FIXACAO EM POSTE OU PAREDE, PROJECACAO HORIZONTAL=155MM, PROJECACAO VERTICAL=160MM, FORNECIMENTO E C COLOCAÇÃO	UN	299,57	10,00	2.995,70	3.729,64
2.6	EMOP	18.360.0050-0	CINTA CIRCULAR DE AÇO GALVANIZADO DE APROXIMADAMENTE 125MM PARA FIXACAO DE BRACOS DE LUMINARIAS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	110,51	20,00	2.210,20	2.791,89
2.7	EMOP	06.069.0110-0	SUTO CORRUGADO HELICOIDAL/NA COR PRETA, SINGELO, DE POLIETILEN O DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PROTECÇÃO DE CONDUTORES ELETROSOS EM INSTAL SUBTERRANEAS, 0,0MM NOMINAL 2", SENDO O DIAM. INT. 50 ,0MM, FORNECIDO C/2 TAMPOES NAS EXTREMIDADES, FITA DE AVISO "P ERIGO"	M	30,51	504,90	15.404,49	19.179,08
2.8	EMOP	11.063.0002-0	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 15MPA, INCLUSIVE MATERIAIS, TRANSPORTE, P REPARO COM BETONEIRA, LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	616,21	9,00	5.942,89	6.950,08
2.9	EMOP	21.029.0066-0	BASE PARA TOPO DE POSTE, EM POSTE RETO/ACO OU CONCRETO, PARA ALTURA DE 9,00M, PARA LUMINARIA PONTA DE BRACO, EXCLUSIVE LUMI NARIAS E BASE, COLOCAÇÃO	UN	34,11	54,00	1.841,94	2.293,21
2.10	EMOP	21.031.0015-0	RELE FOTOELETRONICO PARA ILUMINACAO PUBLICA, TIPO FAUL-OFF, TE NSAO DE ALIMENTACAO DE 125V E 325V, POTENCIA DA CARGA 1000W O U 1800VA, CORRENTE MAXIMA DA CARGA 10A, CORPO EM POLICARBONATO MAIOR AZUL, ESTABILIZADO AO UV, PINOS EM LATAO, ESTANANDO DEVENDO AT	UN	24,96	64,00	1.597,44	1.908,81
2.11	EMOP	21.031.0030-0	RELE FOTOELETRICO INDIVIDUAL, COM BASE EM POSTE SACO OU CONCRETO, DE ACORDO COM O PADRAO DA RIOLUZ, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO RELE E BASE, ASSENTAMENTO	UN	25,58	64,00	1.637,12	2.036,21
2.12	EMOP	104750	Demolição de piso de concreto simples, de forma mecanizada com martelo, sem reaproveitamento, at_09/2023	M3	138,89	8,75	937,50	1.167,18
2.13	EMOP	15.008.0229-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREEN DENDO: PREPARO, CORTE E ENFUSADO EM ELETRODUTOS/NA BITOLA DE 2 ,5MM2, 0,6/1KV, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	4,19	507,80	2.127,68	2.648,96
2.14	EMOP	21.050.0010-0	FITA ISOLANTE AUTO-FUSAO, DE 19MMX19M, FORNECIMENTO	UN	29,32	4,00	117,28	146,01

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2079102545 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

2.15	EMOP	101657	Luminária de led para iluminação pública, de 98 w até 137 w - fornecimento e instalação. af_08/2020	UN	521,84	54,00	28.179,36	35.683,36
2.16	EMOP	101659	Luminária de led para iluminação pública, de 181 w até 239 w - fornecimento e instalação. af_08/2020	UN	769,34	10,00	7.693,40	8.576,28
2.17	EMOP	18.027.0080-0	BALIZADOR DE EMBUTIR EM ALUMÍNIO PINTADO, PARA UMA LÂMPADA LED DE 45W INCLUSIVE ESTA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	93,28	15,00	1.399,20	1.742,08
2.18	EMOP	11.004.0025-1	FORMAS DE MADEIRA DE 3" PARA MOLDAGEM DE PECAS DE CONCRETO A RMADO COM PARAMENTOS PLANOS, EM LAJES, VIGAS, PAREDES, ETC, SERVINDO A MADEIRA 3 VEZES, INCLUSIVE DESMOLDAGEM EXCLUSIVE ESCORAMENTO.	M2	73,37	2,40	176,08	219,21
2.19	EMOP	03.019.0005-1	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA NAO ESCORADA EM MATERIAL DE 1"CAT. EGORIA COM PEDRAS, INSTALACOES, PREDIAS OU OUTROS REDUTORES D E PRODUTIVIDADE OU CAVAS DE FUNDACAO ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE UTILIZANDO RETRO-ESCAVADORA EXCLUSIVE ESCOTAMENTO.	M3	27,17	22,72	617,30	708,53
2.20	EMOP	03.011.0015-1	REATERRO DE VALACAVA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, UTILIZANDO DO VIBRO COMPACTADOR PORTATIL, EXCLUSIVE MATERIAL.	M3	26,28	15,835	416,14	518,09
2.21	EMOP	21.028.0145-0	CONECTOR PERFORANTE P/REDE SUBTERRANEA, TENSÃO DE APLICACAO 0,5/1KV, CORPO ISOLADO RESISTENTE AO AMBIENTE DO SUBSOLO, NA COR BRANCA OU BEGE CLARO, CONTATO DENTADO, LIGA DE ALUMÍNIO E STANHADO, CAMADA DE ESPESSURA MINIMA 8MM E CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	UN	8,10	67,00	461,70	574,81
TOTAL							124.488,49	154.988,07

3- Mão de Obra								
ITEM	CATÁLOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	TOTAL	TOTAL C/ BDI
3.1	EMOP	05.105.0154-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DE MONTADOR ELETROMECANICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	2914,58	0,15	437,18	544,28
3.2	EMOP	05.105.0112-0	MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	4704,48	0,15	705,67	878,55
3.3	EMOP	10864	Mao-de-obra de arquiteto ou engenheiro pleno-projeto e consultoria, inclusive encargos sociais	H	185,56	4,00	742,24	924,58
TOTAL							1.885,09	2.346,91

4-Veículo								
ITEM	CATÁLOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	TOTAL	TOTAL C/ BDI
4.1	EMOP	19.004.0001-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	170,88	8,00	1.367,04	1.701,96
4.2	EMOP	19.004.0030-3	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 6000T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	525,25	1,00	525,25	647,71
TOTAL							1.892,29	2.349,67

BDI:	24,50%	TOTAL:	R\$130.138,95	R\$162.022,85
VALOR BDI:		R\$31.883,90		
TOTAL C/BDI:		R\$162.022,85		

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024102045 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

APÊNDICE DO ANEXO I **MEMÓRIA DE CÁLCULO/PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Memória de Cálculo

Obra: Serviço de iluminação pública do canteiro central Cidade Alegria
 Endereço: Av. Perimetral Norte s/n - Cidade Alegria
 Município: Resende/RJ

1- Serviços Preliminares						
ITEM	CATÁLOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	Memória de cálculo
1.1	EMOP	32.020.0082-0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA TIPO SANDWICH PLOTTER, COM CONSTITUIÇÃO POR LONA E IMPRESSÃO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES E MADEIRA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	6	DIMENSÕES DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA
2- Rede elétrica						
ITEM	CATÁLOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	Memória de Cálculo
2.1	EMOP	21.003.0094-0	POSTE DE AÇO, RETO, CONICO CONTÍNUO, ALTURA DE 4,50M, SEM SAPATA ESPECIFICADA EM CMS-04 DA ROLLUZ FORNECIMENTO	UN	27	27 UNIDADES AO LONGO DO CANTEIRO
2.2	EMOP	21.001.0090-0	ASSENTAMENTO DE POSTE RETO, DE AÇO DE 3,50 ATE 4,00M, COM ENGASTAMENTO DA PARTE INFERIOR DA COLLINA DIRETAMENTE NO SOLO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO POSTE	UN	27	27 POSTE
2.3	EMOP	04.007.0090-0	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE POSTES DE CONCRETO OU AÇO EM CA-MINHAO DE CARROCEIRA FOXA A OLHO DESSIL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 7,5T INCLUSIVE O TEMPO DE CARGA, DESCARGA E MANOBRAS DO CAMINHÃO E DO EQUIPAMENTO AUXILIAR	UN	3	CAMINHÃO PARA CARGA E DESCARGA DOS POSTES
2.4	EMOP	15.008.0220-0	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, COM ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO, COMPREENDENDO PREPARO, CORTE E ENFIAÇÃO EM ELETRÓDUTOS NA BOLA DE 1,98M2, 0,6/1KV FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	309 X 2 X 1,1 = 679,8	CABO EM 2 VIAS PARA O CIRCUITO SUBTERRÂNEO
2.5	EMOP	18.283.0045-0	BRACO PARA ILUMINAÇÃO DE RUAS, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 48,3MM PARA FIXAÇÃO EM POSTE OU PAREDE, PROJEÇÃO HORIZONTAL=250MM, PROJEÇÃO VERTICAL=190MM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	18	BRACO PARA ATENDER OS POSTES DE CONCRETO
2.6	EMOP	18.280.0090-0	CINTA CIRCULAR DE AÇO GALVANIZADO, DE APROXIMADAMENTE 120MM, PARA FIXAÇÃO DE BRACOS DE LUMINÁRIAS FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	28	DUAS CINTA POR POSTE PARA FIXAR O BRACO
2.7	EMOP	06.009.0110-0	DUTO CORRUGADO HELICOIDAL, NA COR PRETA, SINGELO, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PROTEÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS EM INSTAL. SUBTERRÂNEAS, COM NOMINAL 27, SENDO O DIAM. INT. 50,3MM FORNECIDO C/2 TAMPOES NAS EXTREMIDADES, FITA DE AVELS "P" 60X60"	UN	(499 m X 1,1 = 548,9)	499 METROS DE DUTO PARA ATENDER O CIRCUITO ELÉTRICO SUBTERRÂNEO MAIS 10% DE INTERFERÊNCIAS SUBTERRÂNEAS
2.8	EMOP	11.003.0082-0	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO DE 18MPA, INCLUSIVE MATERIAIS, TRANSPORTE, P. REPARO COM BETONERA, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	UN	(0,3 LARGURA x 0,3 COMPRIMENTO x 0,5 ALTURA x 27 POSTES = 1,215 M3 + BASE PARA LUMINÁRIAS DE SOLO, MAIS CONCRETO PARA TAMPAR A VALA	CONCRETAR O PÉ DOS POSTES DE AÇO GALVANIZADO, MAIS BASE DAS LUMINÁRIAS DE SOLO, MAIS CONCRETO PARA TAMPAR A VALA
2.9	EMOP	21.020.0090-0	BASE PARA TOPO DE POSTE, EM POSTE RETO OU CONCRETO, PARA ALTURA DE 8,50M PARA LUMINÁRIA PONTA DE BRACO, EXCLUSIVE LUMINÁRIAS E BASE, COLOCAÇÃO	UN	54	BRACOS PARA ATENDER OS POSTES BAIXOS
2.10	EMOP	21.031.0010-0	RELE FOTOELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TIPO FALL-OFF, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100V E 180V, POTÊNCIA DA CARGA 1800W, O U 1800VA, CORRENTE MÁXIMA DA CARGA 10A, CORPO EM POLICARBONATO NA COR AZUL, ESTABILIZADO AO UV/FINOS EM LATAO ESTANADO, SENDO AT	UN	64	UMA POR LUMINÁRIA
2.11	EMOP	21.031.0038-0	RELE FOTOELÉTRICO INDIVIDUAL, COM BASE EM POSTE (AÇO OU CONCRETO), DE ACORDO COM O PADRÃO DA ROLLUZ, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO RELE E BASE, ASSENTAMENTO	UN	64	UMA POR LUMINÁRIA ASSENTAMENTO
2.12	EMOP	104790	Demolição de piso de concreto simples, de forma mecanizada com martelo, sem respaldamento, al_06/2023	UN	0,05 X 0,30 X 450 = 6,75	CORTAR O CONCRETO PARA PASSAR O DUTO CORRUGADO
2.13	EMOP	15.008.0200-0	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, COM ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO, COMPREENDENDO PREPARO, CORTE E ENFIAÇÃO EM ELETRÓDUTOS NA BOLA DE 2,38M2, 0,6/1KV FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	(2 X 27 X 4,5 = 243) + (54 BRACOS X 2 X 0,85 = 92,7) + (10 BRACOS X 2 X 2,5 = 50) + (10 BALIZADORES X 2 X 5 = 100)	CABO EM 2 VIAS DENTRO DO BRACO E SUBIDA DOS POSTES, MAIS BRACOS CURTOS, MAIS BRACOS DE 2,1M, MAIS LUMINÁRIA DE CHÃO
2.14	EMOP	21.050.0010-0	FITA ISOLANTE AUTO-FUSÃO, DE 18MMX18M FORNECIMENTO	UN	4	FITA PARA ISOLAÇÃO DE EMENDA
2.15	EMOP	101857	Luminária de led para iluminação pública, de 98 w até 137 w - fornecimento e instalação, al_06/2020	UN	64	LUMINÁRIA DE 100W, DUAS POR POSTE
2.16	EMOP	101859	Luminária de led para iluminação pública, de 181 w até 230 w - fornecimento e instalação, al_06/2020	UN	10	LUMINÁRIA DE 200W PARA OS POSTES DE CONCRETO
2.17	EMOP	18.027.0080-0	BALIZADOR DE EMBUTIR EM ALUMÍNIO PINTADO, PARA UMA LAMPADA LE D DE 4,5W, INCLUSIVE ESTA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	15	LUMINÁRIAS DE EMBUTIR NO SOLO

Matheus Mauro Leite
 Engenheiro Eletricista
 CREA: 2024102845 - Matr.: 27904
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

2.18	EMOP	11.004.0020-1	FORMAS DE MADEIRA DE 3" PARA MOLDAGEM DE PEÇAS DE CONCRETO A PRADO COM PARAFENTOS PLANOS EM LAJES,VIGAS,PARIEIS,ETC,SEM VDO A MADEIRA 3 VEZES,INCLUSIVE DESMOLDAGEM,EXCLUSIVE ESCORAMENTO.	UN	8,4 X 8,4 X 15 = 2,4	FORMAS PARA BASE DAS LUMINARIAS
2.19	EMOP	03.015.0005-1	ESCOVAÇÃO MECANICA DE VALA NA O ESCORADA EM MATERIAL DE PCAT E GORRA COM PEDRAS,INSTALACOES PREDIAS OU OUTROS REDUTORES D E PROCUVTIVIDADE OU CAVAS DE FUNDACAO,ATE 1,50M DE PROFUNDIDA,DE UTILIZANDO RETRO-ESCOVADEIRA,EXCLUSIVE ESGOTAMENTO.	UN	0,30 X 0,15 X 450 X 1,1 = 22,72	ESCOVAÇÃO DE VALA DE 30CM DE PROFUNDIDADE POR 15 CM DE LARGURA MAIS 10% DE PERDA
2.20	EMOP	03.011.0015-1	REATERRO DE VALACAVA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE,UTILIZAN DO VIBRO COMPACTADOR PORTATIL,EXCLUSIVE MATERIAL.	UN	22,72 - 6,885 = 15,835	REATERRO DE VALA DE 30CM DE PROFUNDIDADE POR 15 CM DE LARGURA MAIS 10% DE PERDA
2.21	EMOP	21.028.0140-2	CONECTOR PERFORANTE PIREDE SUETERREANEA,TENSAO DE APLICACAO 3.81KV,CORPO ISOLADO RESISTENTE AO AMBIENTE DO SUBSOLO,NAS CORES BRANCA OU BEGE CLARO,CONTATO DENTADO,LIGA DE ALUMINIO E ISOLHADO D COMADA DE ESPESURA MINMA 3MM E CONDUTIVIDADE EL,ETRICA.	UN	57	CONECTAR A REDE SUETERREANEO A SUBIDA DOS POSTES EM 2 VIAS

3- Mão de Obra

ITEM	CATALOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	Memória de Cálculo
3.1	EMOP	05.105.0154-2	MÃO-DE-OBRA DE AJUDANTE DE MONTADOR, ELETROMECANICO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3 DIAS	APOIO AO ELETRICISTA
3.2	EMOP	05.105.0112-2	MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3 DIAS	TEMPO NECESSÁRIO PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO
3.3	EMOP	10964	Mão-de-obra do arquiteto na engenharia pleno-projeto e consultoria, inclusive encargos sociais	H	4 H	HORA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4-Veículo

ITEM	CATALOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	Memória de Cálculo
4.1	EMOP	19.064.0031-2	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 3,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	8H	TEMPO NECESSÁRIO PARA O CAMINHÃO PRESTAR APOIO A INSTALAÇÃO DOS BRACOS E REDE AEREA
4.2	EMOP	19.064.0030-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE 6600KG,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1H	CARRETA PARA TRANSPORTAR OS BRACOS E LUMINARIAS E POSTES ATÉ O LOCAL

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 2024182645 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

À SUMLIC:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	CATÁLOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
2.4	EMOP	15.008.0220-0	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREEN DENDO: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 1 0MM2, 0,6/1KV, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	679,8
2.15	EMOP	101657	Luminária de led para iluminação pública, de 98 w até 137 w - fornecimento e instalação. af_08/2020	UN	54
2.16	EMOP	101659	Luminária de led para iluminação pública, de 181 w até 239 w - fornecimento e instalação. af_08/2020	UN	10

94
25295

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 20241/07945 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

APÊNDICE DO ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Cronograma de Obra

obra: Serviço de iluminação pública do contêiro central Cidade Alegria

ITEM	1Mês	%
1- Serviços Preliminares	R\$ 2.338,20	1,44
2- Rede elétrica	R\$ 154.988,07	95,66
3- Mão de Obra	R\$ 2.346,91	1,45
4-Veículo	R\$ 2.349,67	1,45
Total	R\$ 162.022,85	100

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 20241/2004 - Matr.: 27994
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



APÊNDICE DO ANEXO I COMPOSIÇÃO DO BDI



**PREFEITURA
RESENDE**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Obra : Serviço de readequação da iluminação pública do canteiro central Cidade Alegria

Município/UF: Resende-RJ.

COMPOSIÇÃO DO BDI

LIMITES RECOMENDADOS PARA CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS (TAMBÉM REFORMAS) DE ACORDO
COM ACORDÃO 2622/2013 - TCU

ÍNDICES	DESCRIÇÃO	DECIMAL	%	ATENDE AOS LIMITES?	INFERIOR	SUPERIOR
AC	Taxa de Administração Central	0.0529	5,29	SIM	5,29%	7,93%
R	Taxa de Riscos	0.0100	1,00	SIM	1,00%	1,97%
S + G	Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento	0.0025	0,25	SIM	0,25%	0,56%
DF	Taxa de Despesas Financeiras	0.0101	1,01	SIM	1,01%	1,11%
L	Taxa de Lucro/Remuneração	0.0600	6,00	SIM	6,00%	9,51%
T	PIS	0.0065	0,65	VARIÁVEL		
	COFINS	0.0300	3,00			
	ISS	0.0300	3,00			

$$\text{BDI conforme acórdão 2622/2013 do TCU} = \left\{ \left[1 + (AC + R + S + G) \right] \times \left[1 + DF \right] - 1 \right\} \times 100\%$$

$$\text{BDI conforme acórdão 2622/2013 do TCU} = \left\{ \left[1 + (0,0529 + 0,0100 + 0,0025) \right] \times \left[1 + 0,0101 \right] - 1 \right\} \times 100\%$$

LIMITES RECOMENDADOS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (TAMBÉM REFORMAS) DE
ACORDO COM ACORDÃO 2622/2013 - TCU

BDI conforme acórdão 2622/2013 do TCU =	ATENDE AOS LIMITES?	INFERIOR	SUPERIOR
24,50%	SIM	24,00%	27,86%

Matheus Mauro Leite
Engenheiro Eletricista
CREA: 20791/22485 - Matr.: 27904
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

25
25.295

FOLHA 25 VISTO

Rua Augusto Xavier de Lima, n.º 251, bairro Jardim Jalisco, Resende - RJ, Cep. 27510-090

APÊNDICE DO ANEXO I CERTIDÃO AMBIENTAL



**Agência do Meio Ambiente
do Município de Resende**



FOLHA Nº	4+
PROCESSO Nº	25295
Fls 01	2024

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 071/2024

O Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR, no uso das suas competências de que trata o artigo 4º, item 11 da Lei Municipal nº 2.524, de 05/09/2005, modificada e consolidada pela Lei nº 2.539, de 29/12/2005, Resolução nº 237/97 do CONAMA, Lei Complementar nº 140/2011, Resolução nº 92/2021 do CONEMA, Lei Municipal nº 3271/2016 e de acordo com o que consta no processo PMR nº 25.295/2024:

Certifica a inexigibilidade de Licença Ambiental para a contratação de empresa especializada para executar serviços de readequação da iluminação pública do canteiro central Cidade Alegria, situada na Avenida Perimetral Norte, s/n, bairro Cidade Alegria, município de Resende – RJ, e com coordenadas UTM: Zona 23K 22°28'40.14" S latitude e 44°29'40.64" O longitude, sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE – RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, localizada na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – bairro Jardim Jalisco – Resende - RJ e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

1. Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
2. Realizar o correto gerenciamento dos resíduos de construção civil e manter a comprovação da destinação final adequada dos resíduos à disposição da fiscalização, conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002 de Resíduos da Construção Civil;
3. Essa Certidão não contempla canteiro de obras, aterro e terraplenagem;
4. Somente efetuar, caso necessário, o corte de espécimes arbóreos com autorização prévia da AMAR, solicitada através de abertura de processo administrativo próprio, conforme Lei Municipal Nº 2245 de 23 de novembro de 2000;
5. Atender à Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre as áreas de preservação permanente, respeitando a distância respectiva mínima de qualquer curso d'água;
6. Não utilizar Área de Preservação Permanente para depósitos de materiais, rejeitos, equipamentos ou quaisquer outras atividades, conforme Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

AVENIDA RITA FERRERA DA ROCHA S/Nº - JARDIM JALISCO - PARQUE DAS ÁGUAS - RESENDE - RJ - CEP: 27.510-060 - Tel.: 3354-7792 ou 3354-8663

7. Utilizar caçambas de empresas licenciadas ambientalmente;
8. Destinar todos os materiais residuais gerados da atividade a local ambientalmente licenciado, bem como realizar o correto gerenciamento dos efluentes e resíduos sanitários eventualmente gerados pelos funcionários, sempre destinando a local ambientalmente licenciado;
9. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
10. Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas;
11. Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;
12. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada;
13. Atender ao Plano Diretor do Município de Resende;
14. Atender ao Código de Postura de Resende Lei Municipal nº 1031/77;
15. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
16. Não é autorizado o método de capina química;
17. Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem, nos corpos d'água ou em Área de Preservação Permanente – APP;
18. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
19. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), bem como evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue, febre amarela, zika e Chikungunya;
20. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que venha ocorrer com a operação da atividade;
21. Manter atualizados junto a AMAR os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
22. Submeter previamente ao AMAR, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;

AVENIDA RITA FERREIRA DA ROCHA S/Nº - JARDIM JALISCO - PARQUE DAS ÁGUAS - RESENDE - RJ - CEP: 27.510-060 - Tel.: 3354-7792 ou 3354-8663

23. A AMAR exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Esta certidão não substitui eventuais licenças, autorizações necessárias, que possam vir a ser requeridas por outros órgãos na esfera Municipal, Estadual e Federal.

O não cumprimento das condicionantes relacionadas acima, pelo empreendimento, acarretará em aplicação de sanções administrativas.

Resende, 22 de julho de 2024.



Wilson Oliveira Ribeiro de Moura
Presidente



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.295/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SMOSP

O Município de Resende – RJ., pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, no: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, RJ, CNPJ n.º:, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SMOSP**, representada pelo **Sr. Thomas Elson Landim**, nacionalidade....., estado civil....., **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, portador da carteira de identidade n.º: e do CPF....., residente e domiciliado....., denominado simplesmente Contratante de um lado, e do outro, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede na Rua n.º Bairro, na pessoa de seu representante legal Senhor, brasileiro, ... CNPF n.º na qualidade de Contratada, celebram este contrato, conforme Processo Administrativo n.º **25.295/2024**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 137/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, através de empreitada por preço global (material + mão de obra), para execução de serviços de readequação da iluminação pública do canteiro central cidade alegria, localizada na Avenida Perimetral Norte s/n, bairro Cidade Alegria – Resende/RJ, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SMOSP, conforme Solicitação de Compra nº 195/2024.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência/Memorial Descritivo/Plantas;

1.1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.1.4. Eventuais anexos e apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo/termo de referência, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

2.2. O prazo de vigência do contrato é de **01 (um) mês** contados da assinatura da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias depois da Ordem de Início dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ XXXX (XXXX), conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a adjudicatária receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

5.3. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da

despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

5.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.5. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

5.6. A licitante vencedora, desde já, fica cientificada, que serão retidos na fonte o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), de acordo com as tabelas vigentes e que repassará apenas o valor líquido de cada nota fiscal.

5.7. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 15.633 de 18/08/2023.

5.7.1. A retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 15.633/2023.

5.7.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, conforme Decreto Municipal nº 15.633/2023.

5.8. No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a Prefeitura Municipal de Resende para efeito de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir: por conta da dotação orçamentária a seguir: **Programática 02.069.25.752.0151.2.595, Natureza de Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recurso 1.751.0000.**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.

8.4. Fornecer todo o material técnico necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no processo administrativo a ele vinculado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

- 9.3.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 9.13.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

- 9.14.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 9.15.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 9.16.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 9.17.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 9.18.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 9.19.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 9.21.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 9.22.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 9.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.24.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.25.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- 9.26.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.27.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.28.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como **fiscal de contrato** e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como **gestor de contrato**.

11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de **preposto** perante a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou

outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

14.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

14.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende/RJ, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Resende/RJ, ... de de 2024.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SMOSP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF N^o: _____
NOME: _____ CPF N^o: _____

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
E QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR PÚBLICO DA
PMR

Nome completo:..... RG nº:..... CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 137/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e legislação vigente e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º - C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º - D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- f) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- g) Atesto, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome completo:..... RG nº:..... CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 137/2024, declara, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº 137/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo:..... RG nº:..... CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 137/2024, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: Nos termos do art. 93 da lei 8.213/91, empresas com até 99 (noventa e nove) empregados ficam dispensadas de apresentar esta declaração e cumprir a referida exigência legal, devendo anexar declaração e/ou documento comprobatório informando que possui número inferior de empregados ao exigido na referida lei.

ANEXO VIII
MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”

À equipe de apoio/pregoeiro(a),

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2024 e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de **R\$** _____ (**valor por extenso**), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

OBS: A LICITANTE VENCEDORA DEVERA AFIXAR PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA VENCEDORA

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 137/2024, que não se encontra em processo de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X
DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA
CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES
ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: _____ CRC nº _____ RG nº: _____
CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 137/2024, atende os índices econômicos previstos neste edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)
CRC Nº _____